



MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº388/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2018

Aos cinco dias de outubro de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza n° 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal n° 4.118/2007 e da Lei n° 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial n° 116/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME, sediada na AV CAXIAS DO SUL, 567 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Planalto/PR, inscrita no CNPJ sob o n°01.165.123/0001-45, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) EDSON GEORG SCHLOSSER, portador(a) do RG n° e do CPF n° 589.456.799-87.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVA JACTO, ROÇADEIRAS, LAVADORA, SOPRADOR DE FOLHAS, MOTOSSERAS, MOTO-PODAS E CORTADOR DE GRAMA, PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item		Marca do produto	Unida de de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
01	1	BAYPAZ PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZĀO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	UN	26,00	31,10	808,60
01	2	BICO LEGUE PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZĀO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	UN	45,00	54,42	2.448,90
01	3	CABEÇOTE DA BOMBA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	UN	28,00	116,61	3.265,08
01	4	CHAVE INTERRUPTORA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZĀO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	UN	36,00	66,08	2.378,88
01	5	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL,	STYLL	UN	26,00	81,63	2.122,38





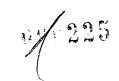


01/-224

		VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.		T			
01	6	MOTOR PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	UN	2,00	238,08	476,16
01	7	PISTOLA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	UN	22,00	126,33	2.779,26
01	8	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO LAVA JACTO PROFISSIONAL. VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	H	100,00	11,66	1.166,00
01	9	VALVULA DE PRESSÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	UN	30,00	9,72	291,60
01	10	VALVULA DE RETENÇÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAȘ.	STYLL	UN	28,00	34,01	952,28
01	11	VALVULA DE SUCÇÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	UN	32,00	9,72	311,04
02	1	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	18,00	57,34	1.032,12
02	2	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	18,00	73,15	1.316,70
02	3	CARBURADOR PARA MÁQUINA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	16,00	96,88	1.550,08
02	4	CORDÃO DE ARRANGUE PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	35,00	2,97	103,95
02	5	FILTRO DA GASOLINA PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	30,00	8,77	263,10
02	6	FILTRO DE AR PARA MÁQUINA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	18,00	14,83	266,94
02	7	FIO DE CORTE QUADRADO 3,0MMX312M PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	5,00	177,94	889,70
02	8	FIO DE CORTE REDONDO 3,0MMX300M PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	5,00	168,06	840,30
02	9	GRAXA LUBRIFICANTE 80G PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	30,00	13,54	406,20
02	10	LÂMINA 2 FACAS DE AÇO 305-2 ESPECIAL PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	10,00	88,97	889,70
02	11	LÂMINA 3 FACAS 300MM PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	10,00	44,49	444,90
02	12	LAMINA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	10,00	44,49	444,90
02	13	MANIPULO DE ARRANGUE PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	35,00	8,40	294,00







02	14	MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	30,00	17,79	533,70
02	15	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	1,00	197,71	197,71
02	16	SERRA CIRCULAR 200-44 STANDARD PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	10,00	44,49	444,90
02	17	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	H	100,00	14,83	1.483,00
02	18	TRAVA DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	26,00	8,11	210,86
02	19	VELA DE INGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STYLL	UN	28,00	13,84	387,52
03	1	BAYPAZ PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	UN	22,00	43,85	964,70
03	2	BICO LEGUE PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	UN	20,00	155,90	3.118,00
03	3	CABEÇOTE DA BOMBA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	UN	16,00	238,72	3.819,52
03	4	CHAVE INTERRUPTORA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	UN	32,00	58,46	1.870,72
03	5	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	UN	28,00	136,41	3.819,48
03	6	MOTOR PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	UN	2,00	341,03	682,06
03	7	PISTOLA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	UN	18,00	146,15	2.630,70
03	8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	Н	100,00	14,62	1.462,00
03	9	VALVULA DE PRESSÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	UN	18,00	12,67	228,06
03	10	VALVULA DE RETENÇÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	UN	16,00	12,67	202,72
03	11	VALVULA DE SUCÇÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STYLL	UN	16,00	12,67	202,72
04	1	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	16,00	55,24	883,84





04	2	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	16,00	80,95	1.295,20
04	3	CINTO DE OMBRO DUPLO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	16,00	66,66	1.066,56
04	4	ENGRENAGEM COMPLETA PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	3,00	158,09	474,27
04	5	FILTRO DA GASOLINA PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	30,00	8,45	253,50
04	6	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	14,00	17,43	244,02
04	7	LÂMINA 3 FACAS 250MM PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	10,00	41,90	419,00
04	8	LAMINA TRES PONTAS 305-2 PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	10,00	41,90	419,00
04	9	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	1,00	147,61	147,61
04	10	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	16,00	9,52	152,32
04	11	SERRA CIRCULAR 200-80 STANDARD PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	10,00	47,62	476,20
04	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	100,00	14,29	1.429,00
04	13	VELA DE INGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STYLL	UN	18,00	13,33	239,94
05	1	BOTÃO DO AFOGADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STYLL	UN	20,00	11,82	236,40
	052	CABO DE MANEJO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STYLL	UN	20,00	27,59	551,80
	053	FILTRO DE AR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STYLL	UN	14,00	8,87	124,18
	054	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STYLL	UN	18,00	6,90	124,20
(055	MOTOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STYLL	UN	1,00	20,10	20,10
(056	POLCA DE ACAPLAMENTO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STYLL	UN	20,00	7,88	157,60
(05 7	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO	STYLL	Н	100,00	14,78	1.478,00









		SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL					
		BG 56.					
	05 8	TAMPA DO TANQUE DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STYLL	UN	18,00	13,79	248,22
(05 9	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STYLL	UN	9,00	167,49	1.507,41
(05 10	TUBO SOPRADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STYLL	UN	20,00	35,76	715,20
(05 11	VELA DE INGNIÇÃO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STYLL	UN	18,00	18,72	336,96
06	1	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STYLL	UN	15,00	57,86	867,90
06	2	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STYLL	UN	14,00	73,82	1.033,48
06	3	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STYLL	UN	12,00	70,33	843,96
06	4	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STYLL	UN	14,00	14,96	209,44
06	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 22.	STYLL	UN	30,00	8,85	265,50
06	6	LÂMINA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 22.	STYLL	UN	10,00	54,87	548,70
06	7	MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STYLL	UN	16,00	19,95	319,20
06	8	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STYLL	UN	1,00	209,49	209,49
06	9	PROTEÇÃO PARA CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STYLL	UN	16,00	39,90	638,40
06	10	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STYLL	Н	100,00	14,96	1.496,00
06	11	VELA DE INGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STYLL	UN	12,00	13,97	167,64
07	1	BOTÃO DO AFOGADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	UN	16,00	6,92	110,72
07	2	CABO DE MANEJO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	UN	20,00	88,01	1.760,20





07	3	COTOVELO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	UN	18,00	26,70	480,60
07	4	FILTRO DE AR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	UN	20,00	29,67	593,40
07	5	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	UN	20,00	8,77	175,40
07	6	MOTOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	UN	1,00	257,11	257,11
07	7	POLCA DO ACOPLAMENTO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	UN	18,00	21,76	391,68
07	8	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	H	100,00	14,83	1.483,00
07	9	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	UN	10,00	237,33	2.373,30
07	10	TUBO SOPRADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	UN	18,00	41,82	752,76
07	11	VELA DE INGNIÇÃO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STYLL	UN	16,00	13,84	221,44
08	1	ALAVANCA DO ACELERADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	UN	20,00	10,76	215,20
08	2	BOMBA DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	UN	18,00	17,10	307,80
08	3	CABO DE MANEJO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	UN	14,00	152,03	2.128,42
08	4	COTOVELO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	UN	18,00	46,56	838,08
08	5	FILTRO DE AR PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	UN	16,00	8,55	136,80
08	6	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	UN	16,00	8,43	134,88
08	7	MOTOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	UN	1,00	134,93	134,93
08	8	POLCA DE ACOPLAMENTO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	UN	18,00	7,60	136,80
08	9	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	Н	100,00	14,25	1.425,00
08	10	TUBO COM PONTA ACHATADA PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	UN	16,00	34,49	551,84







08	11	TUBO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STYLL	UN	20,00	34,49	689,80
09	1	COROA PARA MOTO-PODA HT 75.	STYLL	UN	10,00	24,74	247,40
09	2	CORRENTE PARA MOTO-PODA HT 75.	STYLL	UN	20,00	37,60	752,00
09	3	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 75.	STYLL	UN	14,00	8,78	122,92
09	4	MOTOR PARA MOTO-PODA HT 75.	STYLL	UN	1,00	129,62	129,62
09	5	PINHÃO PARA MOTO-PODA HT 75.	STYLL	UN	10,00	17,81	178,10
09	6	PISTÃO PARA MOTO-PODA HT 75.	STYLL	UN	8,00	52,44	419,52
09	7	SAIBRO PARA MOTO-PODA HT 75.	STYLL	UN	18,00	112,80	2.030,40
09	8	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTO-PODA HT 75.	STYLL	Н	100,00	14,84	1.484,00
09	9	TAMPA DO TANQUE PARA MOTO- PODA HT 75.	STYLL	UN	16,00	14,84	237,44
09	10	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 75.	STYLL	UN	10,00	77,68	776,80
09	11	VELA DE INGNIÇÃO PARA MOTO- PODA HT 75.	STYLL	UN	16,00	13,85	221,60
10	1	BIELA PARA MOTO-PODA HT 131.	STYLL	UN	12,00	207,56	2.490,72
10	2	COROA PARA MOTO-PODA HT 131.	STYLL	UN	12,00	13,84	166,08
10	3	CORRENTE PARA MOTO-PODA HT 131.	STYLL	UN	16,00	37,56	600,96
10	4	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 131.	STYLL	UN	14,00	8,77	122,78
10	5	MOTOR PARA MOTO-PODA HT 131.	STYLL	UN	1,00	177,91	177,91
10	6	PINHÃO PARA MOTO-PODA HT 131.	STYLL	UN	12,00	23,37	280,44
10	7	PISTÃO PARA MOTO-PODA HT 131.	STYLL	UN	12,00	108,72	1.304,64
10	8	SAIBRO PARA MOTO-PODA HT 131.	STYLL	UN	10,00	71,16	711,60
10	9	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTO-PODA HT 131.	STYLL	H	100,00	14,83	1.483,00
10	10	TANQUE DO COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 131.	STYLL	UN	8,00	92,63	741,04
10	11	VELA DE INGNIÇÃO PARA MOTO- PODA HT 131.	STYLL	UN	16,00	13,84	221,44
11	1	CABEÇOTE PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	10,00	6,87	68,70
11	2	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	10,00	147,31	1.473,10
11	3	CARCAÇA DO ARANQUE PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	10,00	109,23	1.092,30
11	4	COROA PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	9,00	17,68	159,12
11	5	CORRENTE PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	12,00	49,10	589,20
11	6	FILTRO DE AR PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	10,00	31,43	314,30
11	7	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	30,00	8,71	261,30





11/230

Município de Capanema - PR

					T: -	T	100100
11	8	MOTOR PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	1,00	294,62	294,62
11	9	ÓLEO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	L	8,00	14,73	117,84
11	10	PINHÃO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	9,00	58,92	530,28
11	11	PISTÃO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	9,00	127,67	1.149,03
11	12	SAIBRO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	10,00	201,32	2.013,20
11	13	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	Н	100,00	14,73	1.473,00
11	14	TANQUE PARA COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	8,00	162,35	1.298,80
11	15	VELA DE INGNIÇÃO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STYLL	UN	12,00	13,75	165,00
12	1	CABEÇOTE PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	15,00	6,99	104,85
12	2	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	10,00	79,85	798,50
12	3	CARCAÇA DO ARRANQUE PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	10,00	50,81	508,10
12	4	COROA PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	10,00	17,97	179,70
12	5	CORRENTE PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	12,00	36,93	443,16
12	6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	30,00	8,85	265,50
12	7	MOTOR PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	1,00	249,54	249,54
12	8	PINHÃO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	10,00	23,96	239,60
12	9	PISTÃO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	10,00	98,82	988,20
12	10	SAIBRO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	10,00	124,77	1.247,70
12	11	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	Н	100,00	14,97	1.497,00
12	12	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	8,00	133,76	1.070,08
12	13	TANQUE DO ÓLEO PARA MOTOSSERRA MS 250. PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	16,00	133,76	2.140,16
12	14	VELA DE INGNIÇÃO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STYLL	UN	12,00	13,97	167,64
13	1	ÓLEO 2T 8017H CASTROL	STYLL	UN	200,00	17,50	3.500,00

Valor Total do Contrato: R\$122.200,47(Cento e Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais e Quarenta e Sete Centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema -PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **4.1.** A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais/serviço solicitados em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - Discriminação dos materiais/serviço a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais/serviço;
 - d) Prazo para entrega dos materiais/serviço;
 - e) Quantidade e medidas do material/serviço, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais/serviço caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
 - 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de materiais/serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.







5.8.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇĈ	OOTAÇÕES									
Exercic io da despes	Conta da despes	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa despesa	Grupo da fonte					
a 2018	a 280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2018	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício					
2018	340	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício					
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício					
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2018	900	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício					
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2018	1090	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício					
2018	1130	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2018	1170	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício					

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321





1220	08.001.26.782.2601.2262	000	2 2 00 20 00 00	D D
	00.001.20.102.2001.2202	Juuu	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1260	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1280	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1290	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1640	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2260	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2340	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2620	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2720	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2810	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2910	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3000	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
	1280 1290 1590 1640 2220 2260 2330 2340 2600 2620 2720 2810 2880 2910	1280 08.002.06.181.1501.2157 1290 08.002.06.181.1501.2157 1590 09.001.10.301.1001.2081 1640 09.001.10.301.1001.2081 2220 10.001.20.606.2001.2210 2260 10.001.20.606.2001.2210 2330 10.002.18.541.1801.2205 2340 10.002.18.541.1801.2205 2600 11.003.08.243.0802.6054 2620 11.003.08.243.0802.6054 2690 11.003.08.243.0802.6058 2720 11.003.08.244.0801.2043 2880 12.001.22.661.2201.2222 2990 12.002.23.695.2301.2233	1280 08.002.06.181.1501.2157 000 1290 08.002.06.181.1501.2157 000 1590 09.001.10.301.1001.2081 000 1640 09.001.10.301.1001.2081 303 2220 10.001.20.606.2001.2210 000 2260 10.001.20.606.2001.2210 000 2330 10.002.18.541.1801.2205 000 2340 10.002.18.541.1801.2205 000 2600 11.003.08.243.0802.6054 000 2620 11.003.08.243.0802.6054 000 2690 11.003.08.243.0802.6058 000 2720 11.003.08.243.0802.6058 000 2810 11.005.08.244.0801.2043 000 2880 12.001.22.661.2201.2222 000 2990 12.002.23.695.2301.2233 000	1280 08.002.06.181.1501.2157 000 3.3.90.30.00.00 1290 08.002.06.181.1501.2157 000 3.3.90.39.00.00 1590 09.001.10.301.1001.2081 000 3.3.90.30.00.00 1640 09.001.10.301.1001.2081 303 3.3.90.39.00.00 2220 10.001.20.606.2001.2210 000 3.3.90.39.00.00 2260 10.001.20.606.2001.2210 000 3.3.90.39.00.00 2330 10.002.18.541.1801.2205 000 3.3.90.39.00.00 2340 10.002.18.541.1801.2205 000 3.3.90.39.00.00 2600 11.003.08.243.0802.6054 000 3.3.90.39.00.00 2620 11.003.08.243.0802.6054 000 3.3.90.39.00.00 2720 11.003.08.243.0802.6058 000 3.3.90.39.00.00 2810 11.005.08.244.0801.2043 000 3.3.90.39.00.00 2880 12.001.22.661.2201.2222 000 3.3.90.39.00.00 2980 12.002.23.695.2301.2233 000 3.3.90.30.00.00

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a)_servidor(a) Otávio Fonseca Galiazzi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS



- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos







respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- 8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/02.
- 9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **9.2.1.** Por razões de interesse público;
 - **9.2.2.** A pedido do fornecedor.
 - 9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame:
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - **10.3.1.** Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n° 9.784/99.
- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.









- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 116/2018**, o seu respectivo Termo de Referência, e a proposta da empresa.
- **15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 116/2018**.
- 15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) EDSON GEORG SCHLOSSER, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Capanema, 05 de outubro de 2018

EDSON GEORG SCHLOSSER

Representante Legal

SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME

Detentora da Ata